

RESOLUÇÃO N.º 01/13-PPGCC, de 14 de agosto de 2013.

Define novos critérios para o credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) da Fundação Universidade Federal do Piauí, revogando a RESOLUÇÃO N.º 01/2011-PPGCC, de 23 de Abril de 2011.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe confere a Resolução 189/07 - CEPEX,

R E S O L V E

Art. 1º – O PPGCC estabelece os critérios para o credenciamento e descredenciamento anual de docente, permanentes e colaboradores, do programa.

Art. 2º - Das disposições transitórias

§ 1º – Até agosto de 2016, o PPGCC estará em regime transitório para efeito de descredenciamento.

§ 2º - Os docentes do PPGCC somente serão submetidos a descredenciamento após a agosto de 2016.

§ 3º – Durante o regime transitório os docentes credenciados serão classificados no Grupo 1, podendo aceitar novos alunos de mestrado.

§ 4º – Em 2016 acaba o período transitório para descredenciamento, passando a valer as regras definidas nos artigos 8º e 9º desta resolução.

Art. 3º – O credenciamento será baseado na avaliação da produção do docente no período correspondente aos três últimos anos, incluindo o ano do credenciamento.

§ 1º - Uma mesma publicação só poderá ser contabilizada em três processos anuais de classificação.

§ 2º - No caso de artigos publicados em conjunto com outros docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, na forma de co-autores, a produção será dividida em partes iguais entre os autores ou a

critério consensual dos mesmos.

§ 3º - Será de responsabilidade dos docentes a apresentação da produção científica nos prazos e na forma estabelecido pelo programa.

Art. 4º – O credenciamento será responsabilidade do Colegiado do PPGCC.

§ 1º – O Colegiado do PPGCC deliberará anualmente sobre a composição de uma comissão de credenciamento, sempre sobre a presidência do coordenador do programa, que realizará o credenciamento docente.

§ 2º – Os resultados do trabalho da comissão deverão ser aprovados em reunião do Colegiado do PPGCC.

§ 3º – A comissão de credenciamento/descredenciamento será formada pelo coordenador do programa e um docente de cada linha de pesquisa do programa.

§ 4º – O Edital de credenciamento deve exigir como requisitos mínimos para o credenciamento dedicação de 20 horas semanais ao PPGCC e um perfil compatível aos dos docentes do PPGCC

Art. 5º – Das responsabilidades da comissão

A comissão de credenciamento será responsável por:

- I. Elaborar e publicar o edital de credenciamento docente conforme as diretrizes desta resolução e obedecendo requisitos mínimos, respeitando o número de vagas aprovado pelo colegiado do PPGCC;
- II. Definir data e forma de apresentação da produção docente;
- III. Classificar a produção conforme Artigo 7º (artigo sétimo) desta resolução;
- IV. Classificar os docentes conforme Artigo 33º do regimento interno do PPGCC e Artigo 8º desta resolução.
- V. Propor ao colegiado a lista de professores credenciados, permanente, visitantes e colaboradores, para comporem o corpo docente no ano seguinte ao credenciamento.

Art. 6º – Do período de credenciamento e descredenciamento

O credenciamento e descredenciamento docente ocorrerá antes do período de inscrição para seleção de discentes para o PPGCC.

Parágrafo Único – O colegiado do PPGCC deve aprovar anualmente a abertura e o número de vagas para credenciamento no programa.

Art. 7º – Dos tipos de produção

A produção acadêmica será classificada conforme estabelece o Qualis da Ciência da Computação (Qualis CC) e o documento de área, ambos elaborados pelas CAPES, ou outros elementos classificatórios, igualmente definidos pela CAPES, que venham a substituir estes. Para efeito de contagem das produções serão contabilizados os pesos atribuídos para cada um dos estratos (A1 a B5).

Art. 8º Da classificação docente

Em 2016 os docentes permanentes, visitantes e colaboradores do PPGCC (Art. 33º. do Regimento Interno) serão classificados em dois grupos:

- I. Grupo 1: Os docentes classificados no Grupo 1 poderão aceitar novos alunos de mestrado conforme resolução que define capacidade de orientação (Resolução N.º 02/2013-PPGCC).
- II. Grupo 2: Os docentes classificados no Grupo 2 não poderão aceitar novos alunos de mestrado. As orientações em andamento poderão ser concluídas.

Parágrafo único. Docentes permanentes classificados por dois anos seguidos no Grupo 2, serão descredenciados e desligados do programa.

Art. 9º A partir do ano de 2016 do PPGCC os docentes permanentes serão classificados no Grupo 1 quando tiverem:

- I. Pelo menos 60 pontos em publicação com Qualis CC; ou
- II. Pelo menos 40 pontos sendo no mínimo 10 pontos em periódico com Qualis CC; ou
- III. Pelo menos dois artigos em periódico com Qualis CC no mínimo B5.

Art. 10º Os docentes do PPGCC que não atenderem aos requisitos do Grupo 1 definidos no Art. 9º desta resolução serão classificados no Grupo 2.

Art.11º Dos critérios para credenciamento

Para novos credenciamentos o docente deve obter, individualmente, com divisão do valor da produção em partes iguais entre os autores membros do PPGCC, pelo menos 60 pontos (individuais) de acordo com Qualis CC, sendo pelo menos 20 pontos (individuais) nos últimos 12 meses.

Essa resolução entra em vigor após a sua aprovação pelo colegiado do PPGCC.

Teresina, 14 de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO N.º 02/13-PPGCC, de 14 de agosto de 2013.

Define novos critérios referente à capacidade de orientação dos docentes orientadores do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) da Fundação Universidade Federal do Piauí, revogando a RESOLUÇÃO N.º 02/2011-PPGCC, de 23 de Abril de 2011.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe confere a Resolução 189/07 - CEPEX,

RESOLVE

Art. 1º – O PPGCC estabelece a capacidade de orientação, no que diz respeito ao número máximo de orientandos que os docentes do Programa de Pós Graduação em Ciência da Computação poderão ter a qualquer momento.

Art. 2º – A relação pertinente de orientandos por orientador será sempre limitada pelas diretrizes e normas da CAPES, ficando esta resolução sujeita a atualizações sempre que estas diretrizes e normas forem alteradas.

Art. 4º – Os docentes permanentes poderão aceitar e orientar, desde que credenciados segundo as normas da resolução 01/2013 – PPGCC, até o limite máximo definido pela CAPES e aprovado em reunião do colegiado.

§ 1º – O limite máximo de orientação ao qual se refere o *caput* deste artigo se aplica tanto para o ingresso de novos alunos, através do processo de seleção, quanto para eventuais transferências de orientandos entre docentes orientadores.

§ 2º – Docentes colaboradores somente poderão aceitar um aluno por ano.

Art. 4º – Das disposições gerais

Alunos com matrícula trancada continuam a ser computados como carga de orientação do docente orientador.

Essa resolução entra em vigor após a sua aprovação pelo colegiado do PPGCC.

Teresina, 14 de agosto de 2013.